

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

OFÍCIO Nº5663/2025-GTE-CP -TCE/AM

Manaus, 10 de Julho de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Câmara Municipal de Careiro da Várzea
Sr. Francisco Antônio da Costa, Presidente da Câmara Municipal
Alameda 1º de maio, s/n . Centro. Careiro da Várzea/AM. CEP: 69255000
CEP.:69255000 - Careiro da Várzea - AM

Assunto: **Processo TCE/AM Nº11442/2019 (Prestação de Contas Anual)**

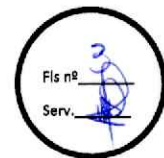
Prezado o(a) Senhor(a),

Comunico a respeito da(o) Parecer Prévio Nº 47/2022-TRIBUNAL PLENO, Acórdão Nº 47/2022-TRIBUNAL PLENO, que pode ser acessada nos autos do presente processo, para conhecimento do julgado, em atendimento ao art.161 da Resolução nº04/2002TCE/AM.

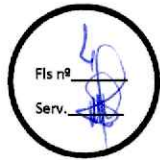
Atenciosamente,

Bianca Figliuolo
Secretária do Tribunal Pleno

*Documento gerado automaticamente pelo sistema



Este documento foi assinado digitalmente por RICKSON DOS SANTOS COLARES RIBEIRO em 10/07/2025.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 4B6A4AB0-D68AA428-796F-82A5-05EB80F2



PARECER PRÉVIO Nº 47/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº 11442/2019.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea.
- 4- **Exercício:** 2018.
- 5- **Responsável:** Ramiro Gonçalves de Araújo (Prefeito Municipal).
- 6- **Advogado:** Mário José Chagas Paulain Júnior – OAB/AM 7405.
- 7- **Unidade Técnica:** DICAMI.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4.006/2022-MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- **Relator:** Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. **Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação** das Contas de Governo do **Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo**, responsável pela **Prefeitura do Careiro da Várzea, exercício 2018**, nos termos do artigo 31, §§1º e 2º, da CF/88, combinado com o artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, com o artigo 1º, inciso I, e com o artigo 29, ambos da LOTCE/AM, e com o artigo 3º, inciso III, da Resolução TCE/AM nº 09/1997, considerando o descumprimento do limite máximo de despesa total com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III) e do princípio da transparência da gestão fiscal (art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

- 11- **Ata:** 27ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
- 12- **Data da Sessão:** 26 de julho de 2022.

Publicado no Diário Eletrônico
do TCE/AM,

Edição Nº _____

De ____/____/____

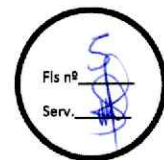


Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____



Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 47/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente – não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Auditor-Relator

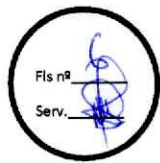
JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral



ACÓRDÃO Nº 47/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO
(parte integrante do Parecer Prévio nº 47/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- **Processo TCE - AM nº 11442/2019.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea.
- 4- **Exercício:** 2018.
- 5- **Responsável:** Ramiro Gonçalves de Araújo (Ordenador de Despesa).
- 6- **Advogado:** Mário José Chagas Paulain Júnior – OAB/AM 7405.
- 7- **Unidade Técnica:** DICAMI.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4.006/2022-MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- **Relator:** Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea. Exercício de 2018.

Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Determinar à Secretaria de Controle Externo - SECEX que adote as medidas necessárias para a autuação de processos a serem em seguida submetidos a julgamento nos termos da Portaria deste TCE-AM nº 152/2021, com o carreamento a eles dos documentos e relatórios constantes destes autos, nos termos da competência disposta no artigo 71, incisos VIII, IX, X, XI e seu parágrafo primeiro da Constituição Federal e nos artigos 59, §§ 1º e 2º e 73-A da Lei de Responsabilidade Fiscal;

10.2. Dar ciência ao Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo acerca do julgado.

- 11- **Ata:** 27ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
- 12- **Data da Sessão:** 26 de julho de 2022.
- 13- **Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente – não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. **Auditor presente e Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.

Publicado no Diário Eletrônico
do TCE/AM,

Edição Nº _____

De ____ / ____ / ____

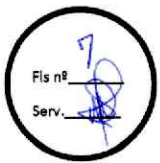


Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____



Pág. 4

**ACÓRDÃO Nº 47/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO
(parte integrante do Parecer Prévio nº 47/2022 – TCE – Tribunal Pleno)**

14- Representante do Ministério Público: Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça,
Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral

MLNQ/Decisório feito de acordo com a Resolução nº 30/2012-TCE/AM



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DE CAREIRO DA VÁRZEA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



Memorando nº 45/2025-SAG

À sua Excelência o senhor
FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para conhecimento e providências necessárias, o Parecer Prévio Nº 47/2022-TRIBUNAL PLENO, Acórdão Nº 47/2022-TRIBUNAL PLENO do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao Processo TCE – AM nº 11442/2019 - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, Exercício de 2018 de responsabilidade do senhor Ramiro Gonçalves de Araújo.

Careiro da Várzea, 4 de agosto de 2024.


JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA
Secretário de Administração Geral



DESPACHO PARA ABERTURA DE PROCESSO

1. Recebo o Parecer Prévio nº 47/2022-TRIBUNAL PLENO e Acórdão Nº 47/2022-TRIBUNAL PLENO do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente à Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Careiro da Várzea, Exercício de 2018.
2. Em atendimento ao Art. 312 do Regimento Interno do Poder Legislativo encaminhe-se para leitura e apresentação na 21ª Sessão Ordinária do dia 06 de agosto de 2025.
3. Após sua apresentação em plenário, dê-se ciência sobre as contas em análises na Câmara Municipal.
4. Após a leitura em plenário, na Ordem do Dia, encaminhem-se os autos à Comissão de Finança e Orçamento para apresentação de parecer.
5. Em obediência aos §§ 1º e 2º, do art. 313, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, dê-se as devidas ciências.
6. Após, voltem os autos conclusos.

Gabinete da Presidência, 4 de agosto de 2025.


FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea



CERTIDÃO

Nesta data, certifico que foi feita a distribuição de cópia do Parecer Prévio Nº 47/2022-TRIBUNAL PLENO, Acórdão Nº 47/2022-TRIBUNAL PLENO do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao Processo TCE – AM nº 11442/2019 - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, Exercício de 2018 de responsabilidade do senhor Ramiro Gonçalves de Araújo para todos os Vereadores desta Casa Legislativa, e incluídos, para leitura e conhecimento, na Pauta da 21ª Sessão Ordinária, do dia 30 de julho de 2024.

Certifico ainda, que foram enviados em formato de mídia de cópia dos balanços anuais referentes às prestações de contas em questões.

Careiro da Várzea, 4 de agosto de 2024.


JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA
Secretário de Administração Geral



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



CERTIDÃO

Nesta data, certifico que foi **lido** o teor do Parecer Prévio Nº 47/2022-TRIBUNAL PLENO, Acórdão Nº 47/2022-TRIBUNAL PLENO do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao Processo TCE – AM nº 11442/2019 - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, Exercício de 2018 de responsabilidade do senhor Ramiro Gonçalves de Araújo, na Ordem do Dia da 21ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo **e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.**

Careiro da Várzea/AM, 6 de agosto de 2025.

JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA
Secretário de Administração Geral



AVISO DE PROCESSO JULGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Vereador Francisco Antônio da Costa, em atendimento ao § 2º, do art. 13, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, informa que encontra-se em tramitação na Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, Exercício de 2018, encaminhada por meio do Parecer Prévio Nº 47/2022-TRIBUNAL PLENO, Acórdão Nº 47/2022-TRIBUNAL PLENO do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao Processo TCE – AM nº 11442/2019 - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, Exercício de 2018 de responsabilidade do senhor Ramiro Gonçalves de Araújo.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM, 8 de agosto de 2025.

Francisco Antônio da Costa
FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE JULGAMENTO DE CONTAS

AVISO DE PROCESSO DE JULGAMENTO DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

O Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Vereador Francisco Antônio da Costa, em atendimento ao § 2º, do art. 13, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, informa que encontra-se em tramitação na Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, Exercício de 2018, encaminhada por meio do Parecer Prévio Nº 47/2022-TRIBUNAL PLENO, Acórdão Nº 47/2022-TRIBUNAL PLENO do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao Processo TCE – AM nº 11442/2019 - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, Exercício de 2018 de responsabilidade do senhor Ramiro Gonçalves de Araújo.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM, 8 de agosto de 2025.

FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:

João Paulo Carvalho da Silva

Código Identificador:A1BA42A7

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 08/09/2025. Edição 3935
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>



ESTADO DO AMAZONAS PODER LEGISLATIVO DE CAREIRO DA VÁRZEA



Ofício nº 113/2025-GP/CMCV.

Careiro da Várzea/AM, 11 de agosto de 2025.

A sua Excelência o Senhor

REGILSON BRITO DA SILVA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal

Assunto: Processo de Julgamento de Contas da Prefeitura de Careiro da Várzea, Exercício 2018.

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento,

Cumprimento-o cordialmente, oportunidade em que me dirijo a Vossa Excelência, atendendo ao disposto do art. 313, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, para encaminhar para tramitação nesta Comissão o Parecer Prévio nº 47/2022-TRIBUNAL PLENO, Acórdão nº 47/2022-TRIBUNAL PLENO referente ao Processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, Exercício de 2018, de responsabilidade do senhor Ramiro Gonçalves de Araújo.

Aproveito a oportunidade para enviar votos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


FRANCISCO ANTONIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea



ESTADO DO AMAZONAS

PODER LEGISLATIVO DE

CAREIRO DA VÁRZEA



Ofício nº 115/2025-GP/CMCV.

Careiro da Várzea/ AM, 4 de setembro de 2025.

A sua Excelência a Senhora

ANA PAULA DE MEDEIROS BRAGA BUSSULO

Juíza da 31ª Zona Eleitoral

Assunto: Processo de Julgamento de Contas da Prefeitura de Careiro da Várzea, Exercício 2018.

Senhora Promotora,

Cumprimento-a cordialmente, oportunidade em que me dirijo a Vossa Excelência, atendendo ao disposto no § 1º, do art. 313, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, para dar conhecimento que se encontra em tramitação nesta Egrégia Casa Legislativa, o Processo de Julgamento das Contas Anuais da Prefeitura de Careiro da Várzea, Exercício de 2018, de responsabilidade do senhor Ramiro Gonçalves de Araújo.

Aproveito a oportunidade para enviar votos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

Francisco Antônio da Costa
FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea

Darcimar Alves Lima
08/09/25



ESTADO DO AMAZONAS

PODER LEGISLATIVO DE

CAREIRO DA VÁRZEA



Ofício nº 116/2025-GP/CMCV.

Careiro da Várzea/ AM, 4 de setembro de 2025.

A sua Excelência a Senhora

DRA. FABIOLA DE SOUZA BASTOS SILVA

Juíza de Direito da Comarca de Careiro da Várzea

Assunto: Processo de Julgamento de Contas da Prefeitura de Careiro da Várzea, Exercício 2018.

Senhora Juíza,

Cumprimento-a cordialmente, oportunidade em que me dirijo a Vossa Excelência, atendendo ao disposto no § 1º, do art. 313, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, para dar conhecimento que se encontra em tramitação nesta Egrégia Casa Legislativa, o Processo de Julgamento das Contas Anuais da Prefeitura de Careiro da Várzea, Exercício de 2018, de responsabilidade do senhor Ramiro Gonçalves de Araújo.

Aproveito a oportunidade para enviar votos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

Francisco Antônio da Costa
FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea





ESTADO DO AMAZONAS

PODER LEGISLATIVO DE

CAREIRO DA VÁRZEA

17
2025

Ofício nº 114/2025-GP/CMCV.

Careiro da Várzea/ AM, 4 de setembro de 2025.

A sua Excelência a Senhora

TAINÁ DOS SANTOS MADELA

Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas

Assunto: Processo de Julgamento de Contas da Prefeitura de Careiro da Várzea, Exercício 2018.

Senhora Promotora,

Cumprimento-a cordialmente, oportunidade em que me dirijo a Vossa Excelência, atendendo ao disposto no § 1º, do art. 313, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, para dar conhecimento que se encontra em tramitação nesta Egrégia Casa Legislativa, o Processo de Julgamento das Contas Anuais da Prefeitura de Careiro da Várzea, Exercício de 2018, de responsabilidade do senhor Ramiro Gonçalves de Araújo.

Aproveito a oportunidade para enviar votos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

Recebi em: 08/09/2025

10h: 09:29 HP.

Assunto

Francisco Antônio da Costa

FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea



DESIGNAÇÃO DE RELATOR

1. Trata-se de Procedimento necessário para realização do julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, de responsabilidade do Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo, relativo ao exercício de 2018. Início do processo realizado pela Presidência dessa Casa Legislativa na 21ª Sessão Ordinária.
2. Dessa forma, recebo os autos e designo como Relator do processo o Vereador XEXÉU, nos termos do art. 315, inciso I, do Regimento Interno.
3. Com a finalidade de garantir o direito de defesa, determino que seja realizada a notificação do ex-prefeito para, querendo, no prazo de 15 dias, apresente Defesa Escrita, nos termos do art. 315, Inciso II, do Regimento Interno.
4. Após esgotado o prazo de manifestação do Prefeito, com ou sem defesa, inicie-se a tramitação na Comissão de Finanças e Orçamento com a emissão de Parecer pelo Relator, ao qual determino o envio dos autos ao Relator designado para providências necessárias.

Careiro da Várzea/AM, 12 de agosto de 2025.

REGILSON BRITO DA SILVA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Ao
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Senhor Presidente,

Em virtude do falecimento do ex-prefeito, senhor Ramiro Gonçalves de Araújo, essa comissão fará a notificação via edital de publicação para que se possa cumprir o estabelecido no art. 315, inciso II do Regimento Interno.

Careiro da Várzea/AM, 12 de agosto de 2025.


RAIMUNDO NONATO PERGENTINO DE SOUZA

XEXÉU

Relator



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



AVISO DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE CONTAS ANUAIS

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Vereador Regilson Brito, em atendimento ao art. 315, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, informa que encontra-se em tramitação nesta comissão, a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, Exercício de 2018, encaminhada por meio do Parecer Prévio N° 47/2022-TRIBUNAL PLENO, Acórdão N° 47/2022-TRIBUNAL PLENO do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao Processo TCE – AM n° 11442/2019 - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, Exercício de 2018 de responsabilidade do senhor Ramiro Gonçalves de Araújo e fica aberto o prazo de 15 dias para quaisquer manifestações.

Careiro da Várzea/AM, 13 de agosto de 2025.

REGILSON BRITO DA SILVA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



ENCAMINHAMENTO DE VOTO

1. Em atenção a deliberação da Presidência dessa Comissão de Finanças e Orçamento, recebo os autos do Processo nº 22/2024-CMCV, finalizado o prazo estipulado no Aviso de Julgamento de Contas.

2. Com isso, em atenção ao art. 315, inciso III, do Regimento Interno, encaminho ao Presidente desta Comissão, Voto opinando pela Aprovação das Contas do Prefeito Municipal, o qual segue em anexo juntamente com minuta do Decreto Legislativo.

3. Por fim, requer dessa Presidência que o Voto e Minuta do Decreto Legislativo sejam submetidos à apreciação dos demais Membros dessa Comissão em reunião própria.

Careiro da Várzea/AM, 4 de setembro de 2025.


RAIMUNDO NONATO PERGENTINO DE SOUZA

XEXÉU

Relator



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER/VOTO Nº 2/2025-CFO

Da Relatoria da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, Exercício de 2018, encaminhada por meio do Parecer Prévio Nº 47/2022-TRIBUNAL PLENO, Acórdão Nº 47/2022-TRIBUNAL PLENO do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao Processo TCE – AM nº 11442/2019 - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, Exercício de 2018 de responsabilidade do senhor Ramiro Gonçalves de Araújo.

VOTO DO RELATOR

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Careiro da Várzea, nos termos do art. 315, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, através desta relatoria, apresenta voto em relação às contas referente ao exercício de 2018 prestadas pelo ex-prefeito deste Município de Careiro da Várzea, Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo, junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, cujo parecer foi no sentido da emissão de parecer prévio recomendando a desaprovação das contas do ex-prefeito, o qual junta em anexo.

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, entendeu pela Desaprovação, reformulando o Parecer Prévio nº 47/2022 - TCE nos seguintes termos, em síntese (Parecer em anexo):

“Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas de Governo do Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo, responsável pela Prefeitura do Careiro da Várzea, exercício 2018, nos termos do artigo 31, §§1º e 2º, da CF/88, combinado com o artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, com o artigo 1º inciso I, e com o artigo 29, ambos da LOTCE/AM, e com o artigo 3º, inciso III, da Resolução TCE/AM nº 09/1997, considerando o descumprimento do limite máximo de despesa total com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III) e do princípio da transparência da gestão fiscal (art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).”



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



O parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em relação às contas do ex-prefeito será julgado em sessão oportunamente determinada em ordem do dia pelo Senhor Presidente desta Casa, sessão ordinária marcada para esse fim (art. 318 do RI), devendo obedecer ao quórum mínimo de 2/3 dos votos nos moldes do art. 319, parágrafo único, do Regimento Interno. Com isso, passo a emitir o voto abaixo:

I - RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas encaminhou a esta Casa Legislativa o parecer prévio emitido sobre as contas, exercício de 2018, do Prefeito Municipal do Careiro da Várzea para apreciação e julgamento.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, a tramitação da prestação de contas do Prefeito será nos termos do disposto no Capítulo III do Regimento Interno, cabendo à Comissão de Finanças e Orçamento emitir o parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas do Prefeito Municipal.

Diante da Legislação citada, faz-se a análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, exercício de 2018.

III - DA DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS E DEFESA ESCRITA DO PREFEITO

O órgão técnico (TCE/AM) entendeu pela desaprovação de contas com ressalvas das contas relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do senhor Ramiro Gonçalves, vejamos:

“Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas de Governo do Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo, responsável pela Prefeitura do Careiro da Várzea, exercício 2018, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CF/88, combinado com o artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, com o artigo 1º inciso I, e com o artigo 29, ambos da LOTCE/AM, e com o artigo 3º, inciso III, da Resolução TCE/AM nº 09/1997, considerando o descumprimento do limite máximo de despesa total com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III) e do princípio da transparência da gestão fiscal (art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).”



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Em atenção ao art. 315, inciso II do Regimento Interno, para que querendo, o ex-prefeito apresentasse defesa escrita em relação aos pontos que não foram analisados pelo órgão técnico, não foi realizado, uma vez que o ex-prefeito veio a falecer antes deste processo, no ano de 2021, vítima da COVID-19.

Ao analisar o item julgado pelo órgão técnico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas no item 10.1., entendemos que pela legislação aplicada pelo TCE são passíveis de desaprovação das contas, porém, trata-se de questões administrativas o que não traz nenhum malefício ao município de Careiro da Várzea.

IV - DA CONCLUSÃO DESTE RELATOR

O disposto no parecer prévio do E. Tribunal de Contas sobre a prestação de Contas do Prefeito Municipal, exercício de 2018, tem sua conclusão pela desaprovação das contas prestadas pelo Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo, porém, esta Relatoria manifesta-se, pela aprovação das contas do ex-gestor.

Nesses termos, opino pela **APROVAÇÃO INTEGRAL** das contas relativas ao exercício de 2018 do ex-prefeito Municipal, Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo, expedindo-se neste ato Projeto de Decreto Legislativo e remetendo a decisão a apreciação dos demais membros desta Comissão de Finanças e Orçamento.

É o Voto deste Relator.

Careiro da Várzea/AM, 4 de setembro de 2025.


RAIMUNDO NONATO PERGENTINO DE SOUZA

XEXÉU

Relator



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



MINUTA DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura do Município de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, usando das atribuições que lhe conferem o art. 15, V, da Lei Orgânica Municipal e Art. 61, II, do Regimento Interno,

Faz saber que em Sessão Ordinária, o Plenário APROVOU as contas da Prefeitura do Município de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2020 e fica promulgado o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Ficam INTEGRALMENTE APROVADAS as contas anuais do Município de Careiro da Várzea, correspondente ao exercício de 2018, de responsabilidade do senhor Ramiro Gonçalves de Araújo, rejeitando o Parecer Prévio nº 47/2022, conforme o Processo TCE - AM nº 11442/2019.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Careiro da Várzea/AM, 4 de setembro de 2025.


RAIMUNDO NONATO PERGENTINO DE SOUZA
XEXÉU
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO

Neste expediente, atendendo os dispositivos do artigo 315, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, CONVOCO os senhores Vereadores da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para **Reunião a ser realizada no dia 10 de setembro de 2024, às 14:00h**, com o objetivo de discussão e votação do **Voto do Relator desta Comissão, sobre o Processo de Contas Anual do Gestor da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício 2018.**

Careiro da Várzea/AM, 4 de setembro de 2025.

REGILSON BRITO DA SILVA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



VOTO

Matéria em análise: **PARECER/VOTO Nº 2/2025-CFO – PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

Apresento VOTO favorável **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR** do PARECER VOTO Nº 2/2025-CFO, exarado pelo relator da Comissão, Vereador **Xexéu**, acompanhando-o na APROVAÇÃO das Contas Anuais da prefeitura de Careiro da Várzea, exercício de 2018.

Careiro da Várzea/AM, 10 de setembro de 2025.

Raimundo Nonato Conde da Costa
RAIMUNDO NONATO CONDE DA COSTA
Secretário



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



VOTO

Matéria em análise: PARECER/VOTO Nº 2/2025-CFO – PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Apresento VOTO favorável **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR** ao PARECER VOTO Nº 2/2025-CFO, exarado pelo relator da Comissão, Vereador **Xexéu**, acompanhando-o na APROVAÇÃO das Contas Anuais da prefeitura de Careiro da Várzea, exercício de 2018.

Careiro da Várzea/AM, 10 de setembro de 2025.

REGILSON BRITO DA SILVA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER Nº 2/2025-CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, Exercício de 2018, encaminhada por meio do Parecer Prévio Nº 47/2022-TRIBUNAL PLENO, Acórdão Nº 47/2022-TRIBUNAL PLENO do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao Processo TCE – AM nº 11442/2019 - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, Exercício de 2018 de responsabilidade do senhor Ramiro Gonçalves de Araújo.

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Careiro da Várzea, nos termos do art. 315, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, através desta relatoria, apresenta voto em relação às contas referente ao exercício de 2018 prestadas pelo ex-prefeito deste Município de Careiro da Várzea, Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo, junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, cujo parecer foi no sentido da emissão de parecer prévio recomendando a desaprovação das contas do ex-prefeito, o qual junta em anexo.

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, entendeu pela Desaprovação, reformulando o Parecer Prévio nº 47/2022 - TCE nos seguintes termos, em síntese (Parecer em anexo):

"Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas de Governo do Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo, responsável pela Prefeitura do Careiro da Várzea, exercício 2018, nos termos do artigo 31, §§1º e 2º, da CF/88, combinado com o artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, com o artigo 1º inciso I, e com o artigo 29, ambos da LOTCE/AM, e com o artigo 3º, inciso III, da Resolução TCE/AM nº 09/1997, considerando o descumprimento do limite máximo de despesa total com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III) e do princípio da transparência da gestão fiscal (art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)."

O parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em relação às contas do ex-prefeito será julgado em sessão oportunamente



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



determinada em ordem do dia pelo Senhor Presidente desta Casa, sessão ordinária marcada para esse fim (art. 318 do RI), devendo obedecer ao quórum mínimo de 2/3 dos votos nos moldes do art. 319, parágrafo único, do Regimento Interno. Com isso, passo a emitir o voto abaixo:

I - RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas encaminhou a esta Casa Legislativa o parecer prévio emitido sobre as contas, exercício de 2018, do Prefeito Municipal do Careiro da Várzea para apreciação e julgamento.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, a tramitação da prestação de contas do Prefeito será nos termos do disposto no Capítulo III do Regimento Interno, cabendo à Comissão de Finanças e Orçamento emitir o parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas do Prefeito Municipal.

Diante da Legislação citada, faz-se a análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, exercício de 2018.

III - DA DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS E DEFESA ESCRITA DO PREFEITO

O órgão técnico (TCE/AM) entendeu pela desaprovação de contas com ressalvas das contas relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do senhor Ramiro Gonçalves, vejamos:

“Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas de Governo do Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo, responsável pela Prefeitura do Careiro da Várzea, exercício 2018, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CF/88, combinado com o artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, com o artigo 1º inciso I, e com o artigo 29, ambos da LOTCE/AM, e com o artigo 3º, inciso III, da Resolução TCE/AM nº 09/1997, considerando o descumprimento do limite máximo de despesa total com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III) e do princípio da transparência da gestão fiscal (art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).”

Em atenção ao art. 315, inciso II do Regimento Interno, para que querendo, o ex-prefeito apresentasse defesa escrita em relação aos pontos que não foram



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



analisados pelo órgão técnico, não foi realizado, uma vez que o ex-prefeito veio a falecer antes deste processo, no ano de 2021, vítima da COVID-19.

Ao analisar o item julgado pelo órgão técnico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas no item 10.1., entendemos que pela legislação aplicada pelo TCE são passíveis de desaprovação das contas, porém, trata-se de questões administrativas o que não traz nenhum malefício ao município de Careiro da Várzea.

IV - DA CONCLUSÃO DESTE RELATOR

O disposto no parecer prévio do E. Tribunal de Contas sobre a prestação de Contas do Prefeito Municipal, exercício de 2018, tem sua conclusão pela desaprovação das contas prestadas pelo Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo, porém, esta Relatoria manifesta-se, pela aprovação das contas do ex-gestor.

Nesses termos, opinamos pela **APROVAÇÃO INTEGRAL** das contas relativas ao exercício de 2018 do ex-prefeito Municipal, Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo, expedindo-se neste ato Projeto de Decreto Legislativo e remetendo a decisão a apreciação dos demais membros desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Careiro da Várzea/AM, 10 de setembro de 2025.

REGILSON BRITO DA SILVA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

RAIMUNDO NONATO PERGENTINO DE SOUZA - XEXÉU
Vice-Presidente da Comissão

RAIMUNDO NONATO CONDE DA COSTA
Secretário



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fis nº 32
Serv. AM

MINUTA DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura do Município de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2018.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, usando das atribuições que lhe conferem o art. 15, V, da Lei Orgânica Municipal e Art. 61, II, do Regimento Interno,

Faz saber que em Sessão Ordinária, o Plenário APROVOU as contas da Prefeitura do Município de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2020 e fica promulgado o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Ficam INTEGRALMENTE APROVADAS as contas anuais do Município de Careiro da Várzea, correspondente ao exercício de 2018, de responsabilidade do senhor Ramiro Gonçalves de Araújo, rejeitando o Parecer Prévio nº 47/2022, conforme o Processo TCE - AM nº 11442/2019.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Careiro da Várzea/AM, 10 de setembro de 2025.


REGILSON BRITO DA SILVA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.


RAIMUNDO NONATO PERGENTINO DE SOUZA - XEXÉU

Vice-Presidente da Comissão


RAIMUNDO NONATO CONDE DA COSTA

Secretário



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



ATA DA REUNIÃO

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 14:00h (quatorze horas), no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se sob a Presidência do Vereador Regilson Brito, os membros da Comissão, Vereadores Xexéu, Relator e Nonato Conde, Secretário, para apreciação, discussão e votação do Voto do Relator, Vereador Xexéu, referente ao processo de julgamento de contas da prefeitura municipal, exercício de 2018, de responsabilidade do senhor Ramiro Gonçalves de Araújo. Aberta a reunião pelo Presidente, foi informado aos membros que a reunião havia sido convocada com o intuito de analisar e votar o Parecer/Voto do relator, Vereador Xexéu. Em seguida foi passada a palavra ao relator do processo, que fez a leitura de seu voto, concluindo pela aprovação integral das contas da prefeitura municipal de Careiro da Várzea, exercício de 2018. Após a leitura e explanação do relator, o Presidente da Comissão submeteu os votos do relator em discussão. Após as discussões e a apreciação dos votos por todos os membros, todos foram aceitos e aprovados por unanimidade pelos demais pares. Após, foi encerrada a reunião, tendo sido lavrada a Ata, que vai assinada por todos os membros da comissão.

REGILSON BRITO DA SILVA

Presidente da Comissão

RAIMUNDO NONATO PERGENTINO DE SOUZA - XEXÉU

Relator

RAIMUNDO NONATO CONDE DA COSTA

Secretário



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Conclusos os trâmites da Comissão de Finanças e Orçamento no prazo regimental, sendo emitido o Parecer nº 2/2025-CFO pela APROVAÇÃO das Contas Anuais da Prefeitura de Careiro da Várzea, exercício de 2018, ENCAMINHO à **Mesa Diretora da Câmara de Careiro da Várzea**, os autos do Processo nº 22/2025-CMCV.

Careiro da Várzea/AM, 11 de setembro de 2025.

REGILSON BRITO DA SILVA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.



DESPACHO PARA ABERTURA DE PROCESSO

1. Recebo novamente os autos do Processo nº 22/2025-CMCV que tem como objeto a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, Exercício de 2018, devidamente tramitados nas Comissões de Finanças e Orçamento e de Constituição, Justiça e Redação Final.
2. Solicito a inclusão na Ordem do dia da 27ª sessão ordinária do dia 11 de setembro de 2025 a leitura do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento para conhecimento do Plenário, em conformidade ao art. 316, do Regimento Interno do Poder Legislativo.
3. Em atendimento ao § 1º, do art. 316, do Regimento Interno do Poder Legislativo, fica aberto prazo de 10 (dez) dias, para quaisquer manifestações acerca dos processos de julgamento de contas.
4. Esgotado o prazo de 10 (dez) dias, marque-se a data para a sessão de julgamento das contas relativas ao exercício do ano de 2018.
5. Após, voltem os autos conclusos.

Gabinete da Presidência, 12 de setembro de 2025.

Francisco Antônio da Costa
FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DE CAREIRO DA VÁRZEA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



CERTIDÃO

Nesta data, certifico que foram feitas as distribuições de cópia do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento relativo ao processo de julgamento de contas da prefeitura municipal de Careiro da Várzea, exercício de 2018, para todos os Vereadores desta Casa Legislativa e incluídos, para leitura e conhecimento, na Pauta da 27ª Sessão Ordinária, do dia 16 de setembro de 2025.

Careiro da Várzea/AM, 12 de setembro de 2024.



JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA
Secretário de Administração Geral



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DE CAREIRO DA VÁRZEA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



CERTIDÃO

Nesta data, certifico que foi feita a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, relacionada à Prestação de Contas Anual do exercício de 2024, na Ordem do Dia da 27ª Sessão Ordinária e aberto prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, para manifestações acerca do processo de julgamento de contas.

Careiro da Várzea/AM, 16 de setembro de 2025.

JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA
Secretário de Administração Geral



DESPACHO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO

1. Esgotado o prazo de manifestação do processo de julgamento de contas da prefeitura municipal, exercício de 2018, fica marcado para o dia 29 de outubro de 2018, na 33ª Sessão Ordinária, a sessão de julgamento das contas de responsabilidade do senhor Ramiro Gonçalves de Araújo, relativa ao ano de 2018.
2. Em atendimento ao § 1º, do art. 317, do Regimento Interno do Poder Legislativo, não haverá outras matérias para deliberação, sendo o julgamento das contas, matéria exclusiva.
3. Após, voltem conclusos os autos.

Careiro da Várzea/AM, 1º de outubro de 2018.

Francisco Antônio da Costa
FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal



AVISO DE JULGAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO DO EX-PREFEITO MUNICIPAL

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto no **art. 31 da Constituição Federal, art. 15, inciso V da Lei Orgânica Municipal** e o **art. 6, inciso II do Regimento Interno da Câmara**,

FAZ SABER a todos os munícipes, autoridades e interessados que o **Poder Legislativo Municipal** realizará **Sessão Ordinária destinada ao julgamento das Contas de Governo do ex-Prefeito Municipal Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo**, referente ao **exercício financeiro de 2018**, conforme parecer prévio emitido pelo **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM)**.

A sessão de julgamento será realizada no **Plenário da Câmara Municipal de Careiro da Várzea**, situado à **Rua 29 de Janeiro, s/n**, no dia **29 de outubro de 2025 (quarta-feira)**, às **10h30**, ocasião em que serão apreciadas as contas de governo relativas ao exercício de 2018.

Este edital será afixado no mural da Câmara Municipal, publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas** e divulgado em outros meios de comunicação oficiais do Poder Legislativo, para conhecimento público.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM, 22 de outubro de 2025.


FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PAUTA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA

33ª Sessão Ordinária – 1ª Sessão Legislativa – 10ª Legislatura –
29/10/2025

PAUTA DOS TRABALHOS

1. ORDEM DO DIA

1.1 JULGAMENTO DE CONTAS

AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS	
Parecer Prévio nº 47/2022	Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Careiro da Várzea, exercício de 2018, de responsabilidade do senhor Ramiro Gonçalves de Araújo.

Careiro da Várzea, 24 de outubro de 2025.

FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:B2C16163

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 27/10/2025. Edição 3970
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>



CERTIDÃO DE JULGAMENTO DAS CONTAS

Certifico, para os devidos fins, que a Câmara Municipal de Careiro da Várzea, em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2025, procedeu ao julgamento das contas do ex-prefeito Ramiro Gonçalves de Araújo, referentes ao exercício financeiro de 2018, conforme Parecer Prévio nº 47/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM).

Na referida sessão, estiveram presentes 9 (nove) vereadores, havendo 2 (duas) ausências, conforme consta na ata da sessão e, após votação nominal, as contas foram **APROVADAS** por unanimidade dos presentes (9 votos favoráveis), rejeitando-se o Parecer Prévio do TCE-AM, nos termos do art. 31, §2º, da Constituição Federal e do art. 319, Parágrafo único, do Regimento Interno.

Em consequência, foi expedido o Decreto Legislativo nº 146/2025, de 29 de outubro de 2025, que aprova as contas do ex-prefeito Ramiro Gonçalves de Araújo, referentes ao exercício financeiro de 2018.

E para que produza os efeitos legais e regimentais, lavro a presente **Certidão de Julgamento**, que vai assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Municipal.

Careiro da Várzea-AM, 31 de outubro de 2025.


JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA
Secretário de Administração Geral


FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO
EX-PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**

ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, REALIZADA NO
DIA 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10h30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, sob a presidência do Vereador **Totonho**, reuniram-se os Senhores Vereadores para a realização da 33ª Sessão Ordinária destinada ao julgamento das contas do ex-prefeito Ramiro Gonçalves de Araújo, referentes ao exercício financeiro de 2018.

Verificada a presença dos Senhores Vereadores **Eduardo Barbosa, Graça Martins, Hernan Holanda, Luan Correa, Nonato Conde, Regilson Brito, Valdemiro Falcão e Xexéu**, constatando-se o quórum legal para deliberação, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, solicitando a leitura da pauta e do expediente. Em seguida, foi informado pelo Presidente de que, conforme o Regimento Interno, a votação seria nominal na ordem dos vereadores presentes e a votação era pela aprovação ou rejeição das contas do ex-prefeito e não do parecer prévio do Tribunal de Contas, portanto, votando SIM os que aprovam as contas e NÃO os que rejeitam as contas.

Não tendo pequeno e nem grande expediente, foi iniciada a votação nominal, conforme disposto no Regimento Interno da Casa. O vereador secretário da Mesa chamou um a um os vereadores a votar, que votaram da seguinte forma: 1. Totonho – **SIM**; 2. Hernan Holanda – **SIM**; 3. Eduardo Barbosa – **SIM**; 4. Luan Correa – **SIM**; 5. Graça Martins – **SIM**; 6. Nonato Conde – **SIM**; 7. Xexéu – **SIM**; 8. Regilson – **SIM**; 9. Valdemiro Falcão – **SIM**.

Procedida a votação, verificou-se o seguinte resultado: 9 (nove) votos favoráveis à aprovação das contas e nenhum voto contrário, registrando-se a ausência dos Vereadores Fabíola Rocha e Chicão do Areal.

Dessa forma, o Senhor Presidente proclamou o resultado, declarando rejeitado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 31, §2º, da Constituição Federal, e aprovadas as contas do ex-prefeito Ramiro Gonçalves de Araújo, referentes ao exercício de 2018, conforme deliberação plenária.

Ficou determinado que fosse expedido o Decreto Legislativo nº 146/2025, formalizando a decisão, bem como o encaminhamento de cópia do Decreto aos órgãos competentes nos termos do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os Vereadores presentes.

FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA - TOTONHO
Presidente da Câmara

HERNAN HOLANDA DA SILVA
Vice-Presidente

REGILSON BRITO DA SILVA
Secretário

MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO MARTINS
Vereadora

JOSÉ EDUARDO TAVEIRA BARBOSA
Vereador

LUAN CRISTHIAN CORREA DE OLIVEIRA
Vereador

RAIMUNDO NONATO CONDE DA COSTA
Vereador

RAIMUNDO NONATO PERGENTINO DE SOUZA - XEXÉU
Vereador

VALDEMIRO DE OLIVEIRA FALCÃO
Vereador

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:5FC00E96

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/11/2025. Edição 3976
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 146/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 146, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova as contas do ex-prefeito Ramiro Gonçalves de Araújo, referentes ao exercício de 2018, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, usando das atribuições que lhe conferem o art. 34, IV, da Lei Orgânica Municipal e o art. 51, II, d, do Regimento Interno,

Considerando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que opinou pela desaprovação das contas do ex-prefeito Ramiro Gonçalves de Araújo, referentes ao exercício financeiro de 2018;

Considerando o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, que opinou pela aprovação das referidas contas;

Considerando a deliberação do Plenário na 33ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de outubro de 2025, em que, por 9 (nove) votos favoráveis, foi rejeitado o parecer prévio do Tribunal de Contas, nos termos do art. 31, §2º da Constituição Federal;

Faço saber o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do ex-prefeito Ramiro Gonçalves de Araújo, referentes ao exercício financeiro de 2018, em conformidade com o resultado do julgamento realizado pela Câmara Municipal de Careiro da Várzea.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Careiro da Várzea/AM, 29 de outubro de 2025.

FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador: 7D76F970

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/11/2025. Edição 3976
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>



ESTADO DO AMAZONAS PODER LEGISLATIVO DE CAREIRO DA VÁRZEA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 146, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova as contas do ex-prefeito Ramiro Gonçalves de Araújo, referentes ao exercício de 2018, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, usando das atribuições que lhe conferem o art. 34, IV, da Lei Orgânica Municipal e o art. 51, II, d, do Regimento Interno,

Considerando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que opinou pela desaprovação das contas do ex-prefeito Ramiro Gonçalves de Araújo, referentes ao exercício financeiro de 2018;

Considerando o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, que opinou pela aprovação das referidas contas;

Considerando a deliberação do Plenário na 33ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de outubro de 2025, em que, por 9 (nove) votos favoráveis, foi rejeitado o parecer prévio do Tribunal de Contas, nos termos do art. 31, §2º da Constituição Federal;

Faço saber o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do ex-prefeito Ramiro Gonçalves de Araújo, referentes ao exercício financeiro de 2018, em conformidade com o resultado do julgamento realizado pela Câmara Municipal de Careiro da Várzea.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Careiro da Várzea/AM, 29 de outubro de 2025.


FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO AMAZONAS PODER LEGISLATIVO DE CAREIRO DA VÁRZEA



Ofício nº 164/2025-GP/CMCV.

Careiro da Várzea/AM, 31 de outubro de 2025.

A sua Excelência a Senhora
DRA. FABIOLA DE SOUZA BASTOS SILVA
Juíza de Direito da Comarca de Careiro da Várzea
Poder Judiciário do Estado do Amazonas

Assunto: Encaminhamento de cópia do Decreto Legislativo nº 146/2025 - Julgamento das contas do ex-prefeito Ramiro Gonçalves de Araújo (exercício 2018)

Excelentíssima Senhora Juíza,

Cumprimentando-a cordialmente, informo que a Câmara Municipal de Careiro da Várzea, em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2025, aprovou as contas do ex-prefeito Ramiro Gonçalves de Araújo, referentes ao exercício de 2018, nos termos do art. 31, § 2º, da Constituição Federal.

Encaminho, em anexo, cópia do Decreto Legislativo nº 146/2025, para conhecimento e registro.

Atenciosamente,


FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea





ESTADO DO AMAZONAS PODER LEGISLATIVO DE CAREIRO DA VÁRZEA

48
78

Ofício nº 165/2025-GP/CMCV.

Careiro da Várzea/AM, 31 de outubro de 2025.

A sua Excelência a Senhora

DRA. TAINÁ DOS SANTOS MADELA

Promotora de Justiça da Comarca de Careiro da Várzea

Ministério Público do Estado do Amazonas

Assunto: Encaminhamento de cópia do Decreto Legislativo nº 146/2025 - Julgamento das contas do ex-prefeito Ramiro Gonçalves de Araújo (exercício 2018)

Excelentíssima Senhora Promotora,

Cumprimentando-a cordialmente, informo que a Câmara Municipal de Careiro da Várzea, em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2025, aprovou as contas do ex-prefeito Ramiro Gonçalves de Araújo, referentes ao exercício de 2018, nos termos do art. 31, § 2º, da Constituição Federal.

Encaminho, em anexo, cópia do Decreto Legislativo nº 146/2025, para conhecimento e registro.

Atenciosamente,

Francisco Antônio da Costa
FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea

*Recebi,
Amanda Naiane
06/11 às 08:48 hrs*



ESTADO DO AMAZONAS PODER LEGISLATIVO DE CAREIRO DA VÁRZEA

49
Rem
Serv

Ofício nº 166/2025-GP/CMCV.

Careiro da Várzea/AM, 31 de outubro de 2025.

A sua Excelência a Senhora

DRA. PATRÍCIA MACEDO DE CAMPOS

JUÍZA ELEITORAL DA 31ª ZE E POSTO DE ATENDIMENTO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM.

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE/AM

Assunto: Encaminhamento de cópia do Decreto Legislativo nº 146/2025 - Julgamento das contas do ex-prefeito Ramiro Gonçalves de Araújo (exercício 2018)

Excelentíssima Senhora Juíza,

Cumprimentando-a cordialmente, informo que a Câmara Municipal de Careiro da Várzea, em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2025, aprovou as contas do ex-prefeito Ramiro Gonçalves de Araújo, referentes ao exercício de 2018, rejeitando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 31, § 2º, da Constituição Federal.

Encaminho, em anexo, cópia do Decreto Legislativo nº 146/2025, para conhecimento e registro.

Atenciosamente,

Francisco Antonio da Costa
FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea

Darcimar A. Leme
06/11/25



ESTADO DO AMAZONAS PODER LEGISLATIVO DE CAREIRO DA VÁRZEA



Ofício nº 167/2025-GP/CMCV.

Careiro da Várzea/AM, 31 de outubro de 2025.

A sua Excelência o Senhor
PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito de Careiro da Várzea.
Careiro da Várzea/AM.

Assunto: Encaminhamento de cópia do Decreto Legislativo nº 146/2025 - Julgamento das contas do ex-prefeito Ramiro Gonçalves de Araújo (exercício 2018)

Senhora Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que a Câmara Municipal de Careiro da Várzea, em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2025, aprovou as contas do ex-prefeito Ramiro Gonçalves de Araújo, referentes ao exercício de 2018, rejeitando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 31, § 2º, da Constituição Federal.

Encaminho, em anexo, cópia do Decreto Legislativo nº 146/2025, para conhecimento e registro.

Atenciosamente,

Francisco Antônio da Costa
FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea



ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

RECEBI EM: 06/11/25

Ass: [Assinatura]
Se Idor(s)